



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.661, DE 30 DE MAIO DE 2022.

**Institui a “Campanha Junho Violeta”
no Calendário Oficial de Eventos do
Município, de conscientização ao combate à
violência contra a pessoa idosa.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município, a “Campanha Junho Violeta”, de conscientização ao combate à violência contra a pessoa idosa, a ser realizada, anualmente, durante o mês de junho.

Parágrafo único. A Campanha Junho Violeta será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º A Campanha a que se refere esta Lei, tem por objetivo a conscientização e sensibilização da sociedade sobre o abuso e a violência contra a população idosa e a divulgação dos serviços de convivência e proteção aos idosos.

Art. 3º Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, serão utilizados laços na cor violeta como aplicação do símbolo da campanha ou sinalizações alusivas ao tema, durante todo mês de junho.

Art. 4º A Campanha prevê a realização, no âmbito do Município de Tatuí, de ações de mobilização, palestras, debates, encontros, panfletagens, eventos e seminários visando à divulgação dos serviços de convivência e proteção aos idosos e a utilização de laços violetas, estendendo-se as atividades durante todo o mês de junho, para o público geral.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal por meio do órgão competente poderá realizar atividades previstas nos artigos 3º e 4º desta Lei, podendo fazê-las de forma articulada com os organismos municipais de políticas para idosos, podendo firmar parcerias e convênios com instituições governamentais ou não governamentais, empresas públicas e privadas, movimentos sociais, conselhos de direitos e conselhos de classe.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ
GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI MUNICIPAL Nº 5.661, DE 30 DE MAIO DE 2022.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 30 de Maio de 2022.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 30/05/2022
Neiva de Barros Oliveira

(Ofício nº 307/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)
Autoria do Vereador: Renan Cortez.